

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

CONTRATO Nº 2026.000492.44922.01

PREGÃO Nº 011/2026

PROCESSO Nº 2026-RC0BM

ID CIDADES Nº 2026.500E1900012.01.0011

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO **HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO** E A EMPRESA **REMOVIX MED LTDA** PARA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO BÁSICA PARA PACIENTES DO HSJC**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na av. Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-360, representado pelo **HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0006-09 representado legalmente por sua Diretora Geral **FABIANA DE MATOS**, portadora do RG nº 3224821-SSP e CPF nº **097.649.537-60** nomeada pelo DECRETO Nº 087-S, de 21 de janeiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 3102165-2 e a Empresa **REMOVIX MED LTDA - CNPJ nº 57.045.961/0001-30**, estabelecida no endereço: AE – Barra de Batatal, S/N, Zona Rural, Município de Alfredo Chaves, ES, CEP: 29.240-000; por intermédio de seu representante legal, o **Sr. JOSELINO MACHADO SUBTIL – CPF nº 111.760.787-98**, brasileiro, solteiro, Empresário, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO BÁSICA PARA PACIENTES DO HSJC**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO BÁSICA PARA PACIENTES DO HSJC**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 894.000,00 (oitocentos e noventa e quatro mil reais).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será setembro de 2026.

2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I-I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

2.12 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.13 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) e terá início no dia 01/09/2026, mediante publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

4.2 - A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos.

4.2.1 - Comprovação de que o contrato se encontra vigente e observância do prazo máximo de prorrogação.

4.2.2 - Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.3 - Justificativa e motivo indicando que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.2.4 - Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

4.2.5 - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

4.2.6 - Utilização da minuta de termo aditivo padronizada pela Procuradoria-Geral do Estado, com as adequações necessárias ao caso concreto.

4.3 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

4.4 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.4.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.4.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.5 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 440922;
Fonte de Recursos: 500/600;
Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2184;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.61;
Plano Interno: 000001.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil reais), na modalidade de SEGURO GARANTIA, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

6.4 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.4.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.4.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.4.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

6.5 - Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do (s) produto (s) adquirido (s) e/ou da execução do (s) serviço (s) contratado (s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.1.5 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - Definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 - Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do (s) serviço (s) contratado (s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro (s) país (es) que for aplicável.

8.3.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1;

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "h" do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

(d) os danos que dela provierem para o Contratante;

(e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

FISCAL/GESTOR DO CONTRATO – TITULAR:

NOME:	LUDMILLA DA SILVA SANTOS
MATRÍCULA:	4317807
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	SADT
CARGO:	CHEFE NUCLEOS DE TRABALHO HOSPITALAR B
E-mail:	ludmillasantos@saude.es.gov.br

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO – SUBSTITUTO:

NOME:	SARA CASTILHOLI TIRADENTES RAMALHO
MATRÍCULA:	2997673
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	RT
CARGO:	ENFERMEIRO

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, **Sr. JOSELINO MACHADO SUBTIL – CPF nº 111.760.787-98**, brasileiro, solteiro, Empresário.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São José do Calçado, ES, agosto de 2026.

FABIANA DE MATOS
DIRETORA GERAL – HESJC
CPF nº 097.649.537-60

JOSELINO MACHADO SUBTIL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF nº 111.760.787-98

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços especializados para remoção de pacientes em ambulância de suporte básico para atendimento ao Hospital Estadual São José do Calçado do Estado do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO para atendimento ao Hospital Estadual São José do Calçado do Estado do Espírito Santo, conforme especificações, requisitos e exigências descritas no Termo de Referência.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Contratação de Serviços Especializados para remoção de pacientes em ambulância de suporte básico.
Modalidade de Licitação e Base Legal:	PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS conforme ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto e Decretos Estaduais 5352-R/2023, 5554-R/2023, 5545-R/2023 e 6218-R/2025.
Estimativa do Valor da Contratação:	R\$ 1.499.400,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais)
Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual. Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.
Informação da Reserva Orçamentária:	Gestão: 440922 Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2184 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.61 Fonte: 500/600

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	SADT - HSJC
Prazo estipulado para entrega prestação de serviços:	Até 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Equipe responsável pela elaboração do TR:	Ludmilla da Silva Santos
Versão e data da elaboração do Termo de Referência:	VERSÃO FINAL, 23/04/2026
Equipe Fiscal/Gestor do Contrato:	Sara Castilholi Tiradentes Ramalho – Fiscal Ludmilla da Silva Santos - Gestora
Modo de Disputa:	Aberto/Fechado
Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23:	Menor Preço
Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21:	Por item
Será permitida a participação de Consórcio	Não. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração

2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, nos termos dos Art. 15 a 26 do Decreto Estadual 5352-R/23 e alterações.

3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto será a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO**, para atender às necessidades do **HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Hospital Estadual São José do Calçado – HSJC possui atualmente duas ambulâncias locadas, as quais demandam a disponibilização de equipe assistencial devidamente habilitada para sua operação e para a realização de remoções em ambulância de suporte básico, a fim de assegurar a continuidade, a segurança e a regularidade do atendimento aos pacientes.

4.2 Entretanto, para suprir essa demanda, tem sido necessária a realocação de profissionais de outros setores assistenciais, ocasionando desfalques nas equipes, furos na escala de trabalho e, conseqüentemente, prejuízos à assistência prestada, comprometendo a adequada organização dos serviços hospitalares.

4.3 Diante dessa necessidade, o HSJC solicitou à SESA a disponibilização de equipe para atuar nas referidas ambulâncias locadas, a fim de viabilizar a execução dos serviços de remoção. Contudo, conforme manifestação constante no encaminhamento 2025-XX12W7, contudo a Secretaria de Estado da Saúde – SESA indeferiu o referido pedido, não sendo possível o atendimento da demanda.

4.4 Em razão da negativa apresentada e considerando a imprescindibilidade do serviço para o adequado funcionamento da unidade hospitalar, bem como para a garantia da assistência contínua aos usuários do Sistema Único de Saúde, tornou-se necessária a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ambulância de suporte básico, incluindo a disponibilização de equipe devidamente capacitada, equipamentos e insumos necessários à execução do serviço.

4.5 Ressalta-se, ainda, que a contratação pretendida visa substituir o modelo atualmente adotado, de modo que, após a conclusão do certame e o início da vigência do contrato, será promovido o encerramento do processo de locação das duas ambulâncias atualmente utilizadas, otimizando a gestão dos recursos públicos e assegurando maior eficiência operacional na prestação do serviço.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

5.1 O critério de escolha será o de menor preço. Portanto, realizada a pesquisa no mercado, o contratado será aquele que apresente devida habilitação jurídica e preços mais baixos para a prestação de serviços do presente objeto. Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema de Compras Governamentais prevalecerá sempre o que está no Termo de Referência.

6 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES

6.1 Contratação de Serviços para a prestação de remoção de pacientes em ambulância de suporte BÁSICO para atender as demandas do Hospital Estadual São José do Calçado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

ITEM	CÓD. CATSER	CÓD. SIADES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	14052	216458	Remoção de paciente em veículo tipo ambulância de <u>suporte básico</u> destinado ao transporte extra-hospitalar para a realização de exames de pacientes e/ou que precisam ser removidos devido ao agravamento em seu estado de saúde, contemplando apenas os trajetos que tenham como ponto de saída e/ou ponto de chegada o HESJC .	UN	600

6.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo, conforme Art. 12, Decreto nº 5352-R/2023.

6.4. Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema SIADES prevalece o que está no Termo de Referência.

6.5 Justificativa de Quantitativo:

6.5.1 O quantitativo foi baseado a partir das remoções realizadas no período de abril a dezembro 2025, extraído-se a média.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Dos Critérios de Sustentabilidade:

7.1.1 Os resíduos decorrentes de serviços de saúde têm destinação ambiental específica.

7.1.2 Deve ser atendido o seguinte requisito:

7.1.2.1 Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

7.2 Participação de Empresas de Consórcio

7.2.1 É vedada à participação no certame de licitantes constituídas sob a forma de consórcio, visto que o objeto do certame em termos quantitativo e complexidade é reduzido, sendo perfeitamente possível a comprovação, por uma única licitante, de todos os requisitos de qualificação técnica ou econômica.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

7.3 Matriz de alocação de riscos

7.3.1 Não se aplica.

7.4 Critérios de Avaliação de Resultados:

7.4.1 Não se aplica

7.5 Subcontratação

7.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.6 Garantia de Execução Contratual

7.6.1 A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total do contrato devido à complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

7.6.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.6.3 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato

7.6.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.6.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.6.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7.7.7.

7.6.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.6.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

7.6.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

7.6.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

7.6.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.6.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.6.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.6.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.6.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.6.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.6.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

a) O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste termo de referência.

8 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Dos Prazos e das Condições de Execução dos Serviços

8.1.1 O prazo de execução dos serviços (início da operacionalização) é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados após a publicação do contrato no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas e condicionado à apresentação do Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do Espírito Santo referente à base operacional instalada, bem como o cumprimento dos itens descritos na qualificação técnica.

8.1.2 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do contrato no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas e terá duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos.

8.2 DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO:

8.2.1 Os veículos destinam-se, exclusivamente, ao transporte de pacientes Regulados pelo HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO;

8.2.2 O serviço de remoção básica poderá ser solicitado no período de 06h às 17h durante os 07 (sete) dias da semana.

8.2.3 Toda remoção para exames, consultas, Transferências, pareceres e procedimentos será agendada exclusivamente pelo **HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, sendo **VEDADA** à empresa de remoção o reagendamento por impossibilidade da mesma em fazer a remoção;

8.2.4 O processo de agendamento deverá ser realizado por contato direto em grupo de WhatsApp contendo a origem (Hospital/setor/leito), Destino (clínica/hospital/setor), a finalidade (procedimento, exames ou transferência a ser realizado) e horário agendado. A empresa deverá responder o contato confirmando a remoção em até 30min.

8.2.5 A ambulância deverá comparecer ao hospital de origem com, no máximo, **40 minutos** após a solicitação.

8.2.6 O número de ambulâncias deverá ser o ideal para cumprimento do número de solicitações do **HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO**;

8.2.7 Não deverá haver atrasos por falta de ambulância ou equipe para a mesma.

8.2.8 A EQUIPE TÉCNICA DEVERÁ SER EXCLUSIVA PARA CADA REMOÇÃO, RESPEITANDO AS RESOLUÇÕES DOS CONSELHOS DE ENFERMAGEM E MEDICINA, QUANTO AOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS.

8.2.9 A empresa deverá ser capaz de realizar transferências de pacientes com obesidade mórbida, com equipamentos apropriados, sempre que necessário.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

8.2.10 Todos os materiais, medicamentos e equipamentos deverão estar compatíveis e especificados para atendimento de adulto, infantil e neo natal, contemplando de forma holística todas as necessidades do paciente.

8.3 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS NOS VEÍCULOS DE REMOÇÃO

8.3.1 AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B):

8.3.1.1 Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas (com manutenção preventiva e corretiva conforme manual do fabricante); suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c –aspirador de base de oxigênio ou ar comprimido); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil/neo natal, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro/braçadeira adulto/infantil/neo natal, ataduras de 10 e 20 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; aparelho de HGT; bomba de infusão; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna de polietileno com 3 tirantes (preto, vermelho e amarelo) e cinto aranha; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais (neo, pediátrico, adulto: P M G); colete imobilizador dorsal; imobilizador de fêmur e quadril, frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras simples e N95 e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos.

8.3.2 QUANTO AOS VEÍCULOS SUPORTE BÁSICO:

8.3.2.1 Deverão ser adaptados para ambulâncias de suporte básico, veículo com linha de produção comercial, documentação em nome da empresa participante, com no máximo 02 (dois) anos de uso **E/OU 100MIL KM RODADOS**, monobloco confeccionado em aço e original de fábrica, com 02 ou 03 portas laterais e portas traseiras para acesso ao veículo, em cor sólida, nas seguintes especificações:

8.3.2.2 **COR:** Veículo pintado na cor branca, no padrão original de fábrica e de linha de produção.

8.3.2.3 **MOTORIZAÇÃO:** Combustível: Diesel S10 – S50 Potência: Mínima de 120 CV;

Alimentação: Convencional, por injeção eletrônica. Transmissão: 06 (SEIS) à frente e uma ré.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

8.3.2.4 **TRAÇÃO:** dianteira e traseira

8.3.2.5 **SISTEMA DE FREIO:** ABS.

8.3.2.6 **DIREÇÃO:** Hidráulica.

8.3.2.7 **FORRAÇÃO INTERNA DO VEÍCULO:** Bancos deverão ser em courvin automotivo, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto dos bancos), na cor do acabamento interno do veículo. Piso deverá ser revestido em material resistente, antiderrapante, não absorvente e lavável.

8.3.2.8 **DIMENSÕES:** Distância entre eixos de aproximadamente 2.900 mm, comprimento total de aproximadamente 4.800 mm, largura total de aproximadamente 1.900 mm, volume de aproximadamente 9.000 litros, comprimento da caixa de carga de aproximadamente 2.500 mm e altura da caixa de carga de aproximadamente 1.800 mm.

8.3.2.9 **EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS:** Os veículos deverão estar equipados com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo Contran; Cintos e segurança traseiros laterais de 03 (três) pontos; Retrovisor externo do lado direito; Protetor de carter e câmbio; Air Bag motorista e passageiro.

8.3.2.10 **EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS NO COMPARTIMENTO DE CARGA:** Divisória original com janela corredeira de comunicação, janela na porta lateral com vidros deslizantes com película opaca, vidros traseiros fixos com película opaca, iluminação interna com luminárias fluorescentes ou incandescentes, iluminação interna direcionada (mini foco), ventilação interna com ventiladores na dianteira e exaustores na traseira, banco do assistente poltrona anatômica fixa com cintos de segurança em courvin, sistema de oxigênio com suporte duplo para cilindro de no mínimo 7 litros, cilindro de oxigênio de no mínimo 7 litros com válvula e manômetro, suporte para soro/ plasma, régua tripla completa, balaústre fixado no teto para apoio das mãos; maca retrátil de no mínimo 1,90m, com rodízios, encosto reclinável e colchonete, banco tipo baú para 03 pessoas com cintos de segurança retráteis dotado de cintos de segurança, armário em compensado (acabamentos arredondados) naval revestido em fórmica com portas acrílicas corredeiras com dimensões mínimas de 1050 x 350 x 350 mm, conjunto de sinalização acústico- visual, na cor vermelha, composto de 01 barra sinalizadora de leds e sirene com no mínimo 04 (quatro) tons, grafismo composto de cruzes no capo, b vidros laterais e vidro traseiro e "ambulância" espelhada no capo e traseira, logo marca do governo nas medidas estabelecidas pelo órgão.

8.3.2.11 **ITENS MÉDICOS HOSPITALARES OBRIGATÓRIOS NA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B):**

8.3.2.11.1 Kit vias aéreas, adaptadores para cânulas endotraqueais, máscara de oxigênio com reservatório (adulto, infantil e neo natal), ressuscitador manual BVM (adulto e infantil e neo natal) com máscara e reservatório (ambú), sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos e vidro de aspiração, borrachas de silicone para aspiração, luvas estéreis, esfigmomanômetro adulto e infantil e neo natal, estetoscópio adulto e infantil, cânulas nasogátricas de tamanhos variados, bisturis descartáveis, cateteres de oxigenação, sonda nasofaríngea tamanhos variados, aspirador de secreções (base de oxigênio e/ou ar comprimido), e nebulizador com máscara;

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

8.3.2.11.2 Kit acesso venoso contendo tala para fixação de braço, luvas de procedimento, algodão antisséptico, gaze estéril, esparadrapo, cateter para punção com proteção em tamanhos variados, garrote, equipos de micro e macro gotas simples e de bomba de infusão, tesouras, agulhas e seringas de vários tamanhos, polifix de 2 e 4 vias; compressas cirúrgicas, protetores para queimados ou eviscerados, atadura nº 10 e 20;

8.3.2.11.3 Materiais: fitas de HGT, almotolias para álcool, termômetro, lancetas, lençóis para maca;

8.3.2.11.4 Kit de parto contendo luvas cirúrgicas, "clamps" umbilicais, capote descartável, estilete estéril para cortar cordão, saco plástico para placenta, absorvente higiênico grande, cobertor ou similar para envolver recém-nascido, compressas cirúrgicas estéreis, pacote de gaze estéril, e bracelete de identificação;

8.3.2.11.5 Kit de imobilização: prancha curta e longa para imobilizador de coluna com tirantes (tirantes (03 unidades) e cinto aranha) e imobilizadores laterais de pescoço, talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais (neo natal, infantil, adulto P M G), ataduras de tamanhos variados;

8.3.2.11.6 Medicamentos: soros (soro glicosado a 5% 250 e 500ml, ringer com lactato 500ml e cloreto de sódio a 0,9% 100, 250 e 500ml), água destilada 10ml e 500ml. Obedecendo às regras de transporte à Portaria ANVISA Nº 6, de 29/01/1999, bem como a Portaria ANVISA Nº 344, de 12/05/1998.

8.4 CARACTERÍSTICAS DA EQUIPE TÉCNICA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.4.1 Tripulação Ambulância do Tipo B

8.4.1.1 A tripulação da ambulância de suporte básico deverá ser composta por um motorista, um técnico de enfermagem ou um enfermeiro.

8.4.2 Requisitos e Atribuições de cada profissional:

8.4.2.1 ENFERMEIRO

8.4.2.2.1 Profissional de nível superior titular do diploma de enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo;

8.4.2.2.2 Requisitos Gerais: disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde; iniciativa e facilidade de comunicação; condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe.

8.4.2.2.3 Competências/Atribuições: Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

8.4.2.2 TÉCNICO DE ENFERMAGEM

8.4.2.2.1 Profissional com Ensino Médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito.

8.4.2.2.2 Requisitos Gerais: disposição pessoal para a atividade; capacidade física e mental para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; disponibilidade para re-certificação periódica; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; capacidade de trabalhar em equipe.

8.4.2.2.3 Competências/Atribuições: prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências.

8.4.2.3 CONDUTOR

8.4.2.3.1 Perfil Profissional: Profissional habilitado a conduzir ambulâncias de acordo com o código sanitário e pelo Regulamento referente aos veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos em legislações vigentes.

8.4.2.3.2 Requisitos Gerais: ser maior de vinte e um anos e habilitação profissional como condutor de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito);

8.4.2.3.3 Competências/Atribuições: conduzir ambulâncias; conhecer integralmente o veículo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação de internação; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; auxiliar e/ou retirar a maca da ambulância com o paciente levando até o local indicado pelo profissional de saúde responsável pela remoção no dia.

8.4.3 DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

8.4.3.1 A capacitação dos profissionais deverá obedecer às legislações vigentes e deverá ser comprovada perante a comissão em até 30 (sessenta) dias corridos, contados do início da vigência do contrato.

8.4.3.2 Todos os profissionais acima listados devem possuir vínculo empregatício com a Contratada, sendo no entanto possível com a prévia anuência do HSJC a formalização de vínculo empregatício de natureza diversa mediante as devidas justificativas. Os documentos comprobatórios dos vínculos deverão ser entregues à contratante antes do início do serviço e sempre que houver qualquer troca de funcionários e;

8.4.3.3 Todos os profissionais, motorista, médicos e profissionais da área de enfermagem (enfermeiro, técnico de enfermagem), deverão estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais. Os documentos comprobatórios dos registros deverão ser entregues À COMISSÃO GESTORA em até 30 dias corridos à vigência do contrato.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

9 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2 Do Regime de Execução

9.2.1 O regime de execução será empreitada por preço unitário.

9.2.2 A justificativa para adoção da referida forma se deve à necessidade de manter à disposição do HSJC o veículo e a equipe de remoção para pronto atendimento às solicitações.

9.3 Das Exigências para fins de habilitação

9.3.1 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo "I-A" deste Termo de Referência.

10 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.499.400,00** (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	CÓD. SIADES	CÓD. CATSER	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	216458	14052	REMOÇÃO DE PACIENTE EM VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO DESTINADO AO TRANSPORTE EXTRA- HOSPITALAR PARA EXAMES DE PACIENTES COM RISCO DE VIDA CONHECIDO, NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUL E ENTRE ELES, CONTEMPLANDO APENAS OS TRAJETOS QUE TENHAM COMO PONTO DE SAÍDA E/OU PONTO DE CHEGADA O HESJC .	UNIDADE	600	2.499,00	1.499.400,00
TOTAL								1.499.400,00

11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento próprio da HSJC, para o exercício 2026, serão as discriminadas no Quadro Resumo acima.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

11.2 A informação da reserva relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 - GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato ou outro instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual 5545-R/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

12.5.1 O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.5.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.5.3 O fiscal do contrato deverá estabelecer ainda reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão contratante.

12.5.4 Nos casos de encerramento do contrato, os comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas, sociais/previdenciários e fiscais, relativos ao mês-referência do faturamento do último mês de vigência do contrato, deverão ser apresentados no prazo de até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

12.5.5 Será exigida da contratada a manutenção das condições de habilitação, em especial da regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas no edital ou no instrumento contratual, podendo o descumprimento importar até mesmo em rescisão contratual.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

12.5.6 A contratada para executar serviços de forma contínua terá seu desempenho avaliado com o objetivo de controlar a execução do objeto contratado, bem como, proporcionar ao gestor do contrato uma ferramenta objetiva para a aplicação das sanções previstas na legislação.

12.5.7 A avaliação de desempenho será coordenada pelo gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e será realizada quadrimestralmente, a contar da data de início dos serviços e também, a qualquer tempo, a critério da contratante.

12.5.8 As avaliações de desempenho serão formalizadas e encaminhadas à contratada pelo gestor do contrato.

12.5.9 Na primeira incidência de conceito “Insuficiente” a respeito da avaliação de desempenho, o gestor do contrato realizará reunião em até dez dias após a realização da avaliação do período, visando ciência por parte da Contratada quanto ao desempenho dos trabalhos naquele período.

12.5.10 Se na avaliação de desempenho a contratada obtiver resultado igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, o gestor do contrato deverá cientificá-lo dos itens não atendidos - com pontuação zero, para as devidas providências.

12.5.11 Resultados “Insuficientes” por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, a contratada deverá ser advertida, segundo cláusula específica do contrato, nos termos estabelecidos nesta Portaria.

12.5.12 Resultados “Insuficientes” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, deverá ser aplicada multa a Contratada, segundo cláusula específica do contrato, nos termos estabelecidos nesta Portaria.

12.5.13 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

13 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

13.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo de vigência definido nesta contratação teve como base o resultado apresentado na Matriz de Risco constante no Estudo Técnico Preliminar.

13.2 A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

13.3 Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"b"**, **"c"** e **"d"** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"e"**, **"f"**, **"g"** e **"h"** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **"b"**, **"c"** e **"d"**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (trinta) dias;
- 2. Moratória de **2%** (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **20%** (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

1.1 O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **14.1**, de **10%** (dez por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **14.1**, de **20%** (vinte por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem **14.1**, a multa será de **2%** (dois por cento) a **25%** (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem **14.1**, a multa será de **2%** (dois por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **13.1**, a multa será de **2%** (dois por cento) a **10%** (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

14.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item **13.2** não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.7.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.7.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.7.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem **13.2** será de **05 (cinco)** dias úteis e **15 (quinze)** dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

14.7.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.7.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.13 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

14.14 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

14.15 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.16 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15 - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a publicação do contrato do Contrato no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, e **antes do início do serviço**, o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária), expedido pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município do Espírito Santo referente à base operacional instalada, conforme Portaria Nº 32-R de 19 de junho de 2015. A empresa contratada não poderá exercer as atividades sem estar devidamente regularizada perante a Vigilância Sanitária do ES.

15.2 Nos casos de remoção para exames e procedimentos, cujo horário será informado no pedido, a ambulância deverá comparecer ao hospital de origem com, no mínimo, **40 MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA**, observando a distância do serviço que executará o exame ou procedimento e o tempo de preparo para remoção intra-hospitalar. Esta solicitação deverá ter seu agendamento de no mínimo 12 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, salvo em situações de urgência/emergência em que haverá um contato do médico regulador e/ou fiscal e/ou executante do contrato com a coordenação da contratada.

15.3 Apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias após o início das atividades, o Procedimento Operacional Padrão (POP) onde informe o processo de limpeza e desinfecção das ambulâncias assim como dos equipamentos pertencentes à mesma; POP de reprocessamento de material médico e hospitalar.

15.4 Os equipamentos e materiais de consumo deverão atender as normas vigentes (ABNT, ANVISA E IMETRO) conforme especificação e necessidade de cada material ou equipamento.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

15.5 Apresentar em até 30 (trinta) dias após o início das atividades, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de acordo com as normas vigentes (ABNT /NBR), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle de Médico e Saúde Ocupacional).

15.6 Apresentar antes da assinatura do contrato a comprovação do pagamento dos tributos (impostos e taxas) e outras parcelas (DPVAT, licenciamento) já vencidos (exigível), bem como oportunamente o Certificado de Registro de licenciamento vigente – CRLV Eletrônico, respeitando as regras do órgão de trânsito.

15.7 Apresentar antes da assinatura do contrato os Certificados de vistorias das ambulâncias emitidos pela Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual da Saúde ou quando for o caso, pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais após devida inspeção.

15.8 Apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do contrato do Contrato no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, o **Registro do responsável técnico, emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – COREN-ES.**

15.9 Apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do contrato do Contrato no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, o **Registro do responsável técnico, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do Espírito Santo – CRF-ES.**

15.10 Realizar o transporte de medicamentos necessários ao atendimento dentro das ambulâncias, de acordo com as normas da vigilância sanitária.

15.11 Planejar, conduzir e executar o objeto contratual em pleno atendimento à legislação existente e às normas de segurança.

15.12 Remover e transportar os pacientes com o devido cuidado, a fim de não causar danos, sob risco de ter que ressarcir a CONTRATANTE sobre prejuízos ocasionados.

15.13 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos relacionados ao serviço contratado, devendo apresentar, inclusive, documento que comprove a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos utilizados para assistência médica.

15.14 Apresentar no 1º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a nota fiscal e respectiva fatura discriminando por completo os serviços realizados no período do mês anterior, acompanhados de comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciários, submetendo-os à apreciação dos fiscais, a fim de serem devidamente atestadas.

15.15 Arcar com encargos fixados pelas leis trabalhistas e previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS e PIS, no que diz respeito a seus empregados envolvidos na prestação de serviços. Deverá arcar ainda com todos os impostos municipais, estaduais e federais, despesas com combustível, manutenção de veículos e dos equipamentos, treinamento e com cursos para a reciclagem dos funcionários.

15.16 Prover, de maneira ininterrupta e às suas expensas, todas as ambulâncias com os equipamentos, medicamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do serviço e repô-los imediatamente, quando houver pouco estoque, visando à continuidade na execução

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

dos serviços. A contratada deverá substituir IMEDIATAMENTE, os insumos que apresentem defeitos e/ou estejam imprestáveis para utilização.

15.17 Comprometer-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

15.18 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas de trânsito, qualquer indenização proveniente da execução do serviço, objeto deste Termo de Referência e outros incidentes relacionados à atividade de remoção.

15.19 Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos disponíveis.

15.20 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do CONTRATO, cumprindo a legislação vigente.

15.21 Zelar para que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços usem uniformes padronizados e crachá de identificação da Empresa.

15.22 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos em vigor no local de trabalho.

15.23 Manter as ambulâncias em perfeitas condições de higiene e funcionamento, inclusive atendendo às normas estabelecidas pelo CONTRAN e DETRAN, sendo que a limpeza deverá ser efetuada diariamente.

15.24 Os veículos deverão estar com a documentação em ordem, devidamente licenciada e em perfeitas condições de funcionamento.

15.25 Manter afixado em cada ambulância, em lugar visível, o respectivo Certificado de Vistoria em regularidade do veículo.

15.26 A contratada deverá apresentar à CONTRATANTE num prazo máximo de 30 dias após o início das atividades o aparelhamento, a relação nominal dos empregados informando cargo ou função, horário de trabalho, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a qualificação profissional e o registro no respectivo conselho de classe dos empregados que desempenharão as atividades objeto do contrato deste Termo de Referência, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica.

15.27 Disponibilizar ao fiscal do contrato junto ao HSJC a escala de serviço de todos os profissionais envolvidos na atividade da empresa.

15.28 Manter em funcionamento e disponibilizar à CONTRATANTE, uma Central de Atendimento, para operacionalização do serviço, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, essa central deverá trabalhar com um sistema de gravação das ligações telefônicas e um sistema informatizado de gestão de frota com GPS em todos os veículos com login e senha para acesso e fiscalização da CONTRATANTE.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

15.29 Disponibilizar um sistema informatizado para solicitação, confirmação, acompanhamento e emissão de relatórios das remoções solicitadas, das concluídas e das canceladas, detalhando data da solicitação, data da conclusão ou do cancelamento, origem, destino, contrato atendido, tempo de atendimento, hora do início da remoção, hora do fim da remoção, tipo de veículo e nome do paciente, que atenda à contratante, interligado ao GPS das unidades móveis, para acompanhamento em tempo real das remoções, em local definido pela contratante num prazo máximo de 15 dias após o início das atividades. Bem como, deverá todos os veículos possuir GPS e caso necessário computador de bordo integrado que permite verificar tempo de viagem e quilometragem percorrida em cada remoção realizada, devendo ser instalado na Central de Regulação da empresa contratada, bem como no HSJC. Cumpre destacar que a empresa deverá realizar treinamento do sistema informatizado no HSJC.

15.30 O sistema para gerenciar remoções que trata o item acima precisa ter requisitos mínimos de funcionalidade, auditoria e contingência, a saber:

15.30.1 O sistema deve ter como objeto realizar o controle total dos chamados de remoção, de forma ágil, íntegra e segura, permitindo fiscalizar os trajetos e tempos de respostas e permitir a consulta completa aos dados dos chamados, proporcionando uma experiência de excelência desde a solicitação até a finalização do atendimento;

15.30.2 O sistema deve identificar o usuário que de acordo com seu perfil, registra os dados do paciente e ainda, origem e destino. Será possível calcular a melhor rota para o destino, calcular a distância, tempo estimado e ainda, a data e hora da emissão da solicitação. A partir desse ponto, o processo de remoção será iniciado;

15.30.3 Apresentar uma rotina de fiscalização que permita auditar qualquer parte da operação, bem como os relatórios gerenciais que mostram o desempenho do serviço conforme indicadores de tempo resposta determinados pela CONTRATANTE. Além disso, um relatório exclusivo para a prestação de contas junto a HSJC, o qual dever ser ainda exportável em "CSV";

15.30.4 Ser construído e executado em plataforma WEB, possuir banco de dados e atender a Lei Nº 13709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);

15.30.5 Deve ter 02 (dois) ambientes, Produção e Homologação;

15.30.6 Deve ter os dados do banco de dados gravados em backups periódicos;

15.31 Os servidores de aplicação e banco de dados do sistema devem ter a rede elétrica alimentada por nobreak.

15.32 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento médico e social dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

15.33 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência do HSJC.

15.34 Comunicar à Fiscalização do HSJC qualquer anormalidade verificada durante a execução do serviço.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

15.35 Atender às solicitações da Fiscalização do HSJC quanto às substituições da mão-de-obra, quando inadequada para a prestação do serviço.

15.36 Garantir a continuidade dos serviços em casos de greve.

15.37 Possuir e arcar com despesas de seguro de todos os veículos, cobrindo quaisquer danos envolvendo pacientes, acompanhantes e terceiros.

15.38 Responsabilizar-se pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções, ressalvando-se a Contratante o direito de exigir atestados de antecedentes criminais e de boa conduta.

15.39 Registrar nas fichas de remoções dos pacientes a evolução do paciente durante todo o trajeto de remoção, desde a origem até o destino, inclusive com a assinatura dos funcionários dos hospitais de origem e de destino.

15.40 Cumprir com pontualidade os horários das remoções agendadas para realização de exames e/ou outros procedimentos afins, evitando o cancelamento dos mesmos, agravamento do quadro clínico do paciente, entre outras intercorrências.

15.41 Responsabilizar-se em manter na base, por ordem cronológica, as fichas de atendimento digitalizadas, com assinatura e carimbo do responsável pelo recebimento do paciente no local de destino, para conferência mensal pelo HSJC, que será utilizada como confirmação da remoção realizada, sendo que este sistema deverá ser informatizado e alimentado diariamente.

15.43 Assegurar um atendimento de qualidade durante todo o trajeto feito pelo paciente, responsabilizando-se por ele desde o embarque até o ato de ingresso nos locais para onde for encaminhado.

15.44 Assumir, em relação ao objeto deste contrato, todas as responsabilidades em sua fiel execução.

15.45 Responder pelos danos e prejuízos causados diretamente ou indiretamente ao HSJC ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão, erros ou imperícias, de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

15.46 Realizar os serviços contratados, sem restrições a pacientes internados de diversos quadros clínicos e necessidades especiais (pacientes OBESOS, PSIQUIÁTRICOS, dentre outros).

15.47 Deverá ser capaz de realizar transferências de pacientes com obesidade mórbida, com equipamentos apropriados, dispondo também de maca retrátil para o transporte de pacientes obesos com capacidade máxima de até 300 KG.

15.48 Admitir por conta própria, assumindo total responsabilidade, o pessoal necessário à execução dos serviços, mantendo sob sua subordinação técnica, administrativa e financeira, respondendo de forma inescusável pelos encargos sociais e obrigações fiscais e trabalhistas, decorrentes das contratações necessárias à execução do presente instrumento contratual.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

15.49 Assumir e cumprir todas as normas tutelares do direito do trabalho, previdenciárias e sindicais referentes aos seus funcionários, isentando a SESA/HSJC de ônus ou responsabilidade decorrente de sua inobservância.

15.50 Fornecer toda a equipe de profissionais (enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas), bem como todos os medicamentos e/ou materiais médico-hospitalares necessários ao quadro clínico do paciente para acompanhar e prestar socorro em um possível atendimento emergencial durante trajeto.

15.50.1 Promover a substituição do técnico de enfermagem pelo enfermeiro mediante solicitação da equipe do HSJC, sempre que a complexidade do quadro clínico do paciente exigir assistência de nível superior.

15.51 Dispor de atendimento imediato, com qualidade, rapidez e segurança às solicitações do HSJC.

15.52 Atender a todos os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário sem qualquer discriminação de cor, credo ou raça, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

15.53 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentações.

15.54 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.55 Arcar com todas as despesas decorrentes da operação, manutenção preventiva e corretiva dos veículos contratado, tais como: despesas com pessoal, combustíveis, óleos e lubrificantes, manutenção das viaturas, consertos, reparos, substituição de peças e pneus, aquisição de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

15.56 A cada 01 (um) mês, a contratada fica obrigada a executar o checklist de cada ambulância, como troca de óleo, suspensão, direção, arrefecimento, freios, equipamentos elétricos, lataria, quilometragem percorrida etc.

15.57 A cada 02 (dois) meses, a contratada fica obrigada a efetuar revisão das ambulâncias em caráter preventivo devendo apresentar relatório ao fiscal de contrato, quando solicitado.

15.58 **Arcar com** os encargos decorrentes da execução do serviço, objeto deste Termo de Referência, tais como: seguros, estacionamento, multas, pedágios, impostos, salários, gratificações ou remunerações, bem como alimentação dos empregados, encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais e qualquer outro encargo ou ônus e etc., incidente sobre a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência ou dele decorrentes.

15.59 Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização do HSJC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

15.60 Apresentar mensalmente junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço, as folhas de pagamento dos funcionários, bem como os comprovantes de pagamentos, emitidos através de guias específicas (FGTS, INSS e demais encargos), em nome dos funcionários da empresa, relativas ao mês anterior ao mês faturado em referência e outros documentos solicitados pelo fiscal.

16 - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

16.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

16.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados e em suas obrigações acessórias durante a execução do contrato, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

16.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

16.6 Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei 14.133/2021;

16.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

16.8 Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como os previstos no art. 48 da Lei 14.133/2021.

17 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

17.1 Do Recebimento Provisório e Definitivo

17.1.1 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, observadas as seguintes etapas sequenciais:

17.1.2 Após executado o serviço e estando em condições de ser recebido na forma estabelecida na contratação, o contratado deverá comunicar à fiscalização, por escrito, a fim de que seja realizada conferência quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico;

17.1.2.1 Emitir termo detalhado, por fiscal ou comissão designada, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da medição da parcela do contrato;

17.1.2.2 Analisar demais documentos previstos na contratação, por gestor ou comissão designada.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

17.1.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal e pelo gestor, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.

17.1.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

17.1.5 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, na forma do art. 11 do Decreto 5545-R, de 2023.

17.1.6 O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, na forma do art. 10 do Decreto 5545-R, de 2023.

17.1.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

17.1.7.1 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

17.1.7.2 O gestor do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório;

17.1.8 Caso a fiscalização identifique irregularidades que impeçam o recebimento provisório dos serviços, o gestor ou fiscal devem indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

17.1.9 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.1.10 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.1.11 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei 14.133/2021).

17.1.12 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.1.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

17.1.14 O gestor do contrato deve comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.1.15 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.1.16 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.1.17 O contrato será recebido definitivamente, observadas as seguintes etapas sequenciais:

17.1.17.1 Após concluídos os serviços e obrigações previstos no contrato, realizar a avaliação do funcionamento, produtividade dos equipamentos e/ou instalações, quando couber, incluindo testes e ensaios que forem necessários; e

17.1.17.2 Emitir termo detalhado, pelo gestor ou comissão designada, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

17.2 Nota fiscal

17.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.2.1.1 o prazo de validade;

17.2.1.2 a data da emissão;

17.2.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

17.2.1.4 o período respectivo de execução do contrato;

17.2.1.5 o valor a pagar; e

17.2.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

17.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

17.3 Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

17.3.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023 e alterações.

17.3.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

17.3.3 Essa cláusula aplica-se exclusivamente às certidões exigidas para confirmar a regularidade fiscal, social e trabalhista, sendo que a fiscalização das obrigações trabalhistas deste contrato é regulado pelas cláusulas seguintes.

17.3.4 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

17.3.5 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

17.3.6 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

17.3.7 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria-Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

17.4 Prazo de pagamento

17.4.1 O pagamento será efetuado no décimo dia útil, contado a partir do recebimento definitivo da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e alterações.

17.4.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

17.4.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

$$VM = VF \times (12) / 100 \times ND / 360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

17.4.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

17.4.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

17.4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

17.5 Forma de pagamento

17.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.6 Do reajuste:

17.6.1 O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

17.6.2 O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br**

17.6.3 Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

18 - DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

São José do Calçado – ES, 23 de Abril de 2026

Ludmilla da Silva Santos

Chefe de Núcleo Hospitalar

Fabiana de Matos

Diretora Geral

ANEXO II - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 88, de 23 de dezembro de 2022.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

1.1.10- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110,

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146).

1.1.11- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

1.2.3 Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 20, de 08 de novembro de 2023, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa, e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.9 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.10- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.11- Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.11.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

1.2.11.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.11.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.11.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.11.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.11.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.11.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$

$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$

$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$

1.3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

1.3.8 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

1.3.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina da unidade federativa da sede da empresa, com validade prevista em lei.

1.4.2 Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado neste Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

1.4.2.1 Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

1.4.2.2 Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

1.4.3 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da licitante, expedido pelo Órgão competente do Município ou Estado ou distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação vigente (Decreto Nº 8.077, 14 de agosto de 2013; RDC Nº 153 de 26/04/2017).

1.4.4 Declaração formal de que dispõe ou disponibilizará de instalações adequadas, material, pessoal capacitado (equipe técnica), equipamentos complementares e veículos suficientes (com reservas em casos de intercorrências) para execução do serviço no prazo desejado, assegurando ao HSJC o direito de proceder as vistorias nas instalações, materiais e equipamentos disponíveis, ou seja, atendendo rigorosamente as exigências contidas no Termo de Referência, no edital e na legislação.

1.4.5. Declaração assumindo a obrigação de apresentar o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária), expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do Espírito Santo, conforme Portaria Nº 32-R de 19 de junho de 2015, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do contrato.

1.4.6 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina da unidade federativa da sede da empresa, e que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste Edital. (Resolução CFM nº 1980/2011 e Resolução CFM nº. 2.007/2013 alterada pela Resolução CFM nº 2.114/2014);

1.4.6.1 Deverão constar no(s) atestado(s) de responsabilidade técnica os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.6.2 O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

1.4.6.3 No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

ANEXO III.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de ____.

PREGÃO Nº ____/____

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: _____

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)

E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

CONTRATUAL

DADOS DO LICITANTE ARREMATANTE

NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:

Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:

CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:

NACIONALIDADE: ESTADO CIVIL:

CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE:

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:

INDICAÇÃO DO PREPOSTO: (NOME COMPLETO, CPF e CARGO)[illegible]

DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)

NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:

ENDERECO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: E-MAIL: TEL:

BANCO _____ AGÊNCIA Nº _____ NÚMERO DA CONTA: _____

(Local), de de .

(Nome do representante e assinatura)

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

**ANEXO III.C – DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE OU EQUIPARADAS**

DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §4º DO ARTIGO 3º DA LC 123/06

Declaramos, para os fins do disposto no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, que não possuímos nenhum dos impedimentos citados.

Cidade, ____ de _____ de ____.

Identificação e Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro
São José do Calçado – ES, 29.470-000 Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail: hsjc.contratos@saude.es.gov.br

PROPOSTA

REMOVIX MED

ANEXO III.A

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº 011/2026

Empresa:

REMOVIX MED, estabelecida na Área Especial Barra de Batatal, Zona Rural, Alfredo Chaves - ES, CEP 29240-000, inscrita no CNPJ sob n.º 57.045.961/0001-30

À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

ITEM	CÓD. SIADES	CÓD. CATSER	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	216458	14052	REMOÇÃO DE PACIENTE EM VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO DESTINADO AO TRANSPORTE EXTRA- HOSPITALAR PARA EXAMES DE PACIENTES COM RISCO DE VIDA CONHECIDO, NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUL E ENTRE ELES, CONTEMPLANDO APENAS OS TRAJETOS QUE TENHAM COMO PONTO DE SAÍDA E/OU PONTO DE CHEGADA O HESJC.	UNIDADE	600	R\$ 1.490,00	R\$ 894.000,00
			TOTAL				R\$ 894.000,00

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de

57.045.961/0001-30
REMOVIX MED. LTDA
BATATAL, S/N - SALA 04
CEP: 29.400-000 - ALFREDO CHAVES-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIANA DE MATOS
DIRETOR GERAL HOSPITAIS B QCE-03
HSJC - SESA - GOVES
assinado em 31/08/2026 14:17:06 -03:00

JOSELINO MACHADO SUBTIL
CIDADÃO
assinado em 31/08/2026 13:49:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/08/2026 14:17:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RUTH SILVEIRA DE SOUZA MACIEL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - UT-ADMFIN-HSJC - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-W9W23R>